



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS,
a Contribuição Social sobre Bens e Serviços –
CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras
providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , de 2024

Dê-se ao art. 310 do PLP 68/2024 a seguinte redação:

Art. 310.:

I - atuar como órgão consultivo do Comitê de Harmonização das
Administrações Tributárias;

II -

III - atuar nas atividades de uniformização e da interpretação da
legislação relativa ao IBS e à CBS;

§1º

I -

II -

§ 2º As resoluções aprovadas pelo Fórum de Harmonização Jurídica das
Procuradorias, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União,
vincularão as administrações tributárias da União, dos Estados, do
Distrito Federal e dos Municípios, a Procuradoria-Geral da Fazenda
Nacional e as Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos
Municípios.





JUSTIFICATIVA

O PLP 68/2024 estabelece duas instâncias para a harmonização de normas e procedimentos relativos ao IBS e à CBS:

1. **Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias:** composto por 4 representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e 4 representantes do Comitê Gestor do IBS; e
2. **Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias:** composto por 4 representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, 4 representantes do Comitê Gestor do IBS, 4 representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e 4 representantes das Procuradorias indicados pelo Comitê Gestor do IBS, sendo 2 Procuradores de Estado ou do Distrito Federal e 2 Procuradores de Município.

A proposta visa assegurar o atendimento ao princípio da legalidade tributária, considerado um direito do contribuinte e um dever do Estado. Com esta proposta, busca-se alcançar segurança jurídica, simplicidade para aqueles que recolhem e litigam, transparência para consumidores e empresários, fortalecimento do controle social por meio da saudável segregação de funções entre Fiscos e Procuradorias, e despolitização de pressões setoriais.

A base para esses objetivos está no artigo 132 da Constituição Federal, que atribui, com exclusividade, aos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal as atividades de consultoria jurídica e representação judicial dos entes subnacionais.

Destaca-se, no projeto, a ausência de competência das Procuradorias para a uniformização da regulamentação e da interpretação da legislação e da jurisprudência. Dessa forma, a presente emenda visa incluir a competência de uniformização da interpretação da legislação no Fórum de Harmonização Jurídica, que é integrado por Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores dos Estados/DF e Municípios.

Atualmente essa competência foi atribuída exclusivamente ao Comitê de Harmonização, que é composto apenas por representantes da Receita Federal e dos fiscos estaduais e municipais via Comitê Gestor, podendo este ou não consultar o Fórum de Harmonização para exercer essa competência.

Assim, faz-se necessário alterar o artigo para prever que o entendimento do Fórum de Harmonização seja vinculante para toda a administração tributária e não apenas para os integrantes da advocacia pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Dagoberto Nogueira - PSDB/MS**

Trata-se de medida indispensável para garantir a uniformidade na interpretação da legislação e para evitar o prolongamento de litígios administrativos que já têm solução vinculante no âmbito judicial, minimizando a necessidade de ingresso em juízo com todos os custos - para o poder público e para o contribuinte - a ele atrelados, além de reduzir o tempo de recuperação dos créditos tributários.

Nesse sentido, pedimos apoio ao Nobres Pares no apoio da presente emenda.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2024.

DEPUTADO Dagoberto Nogueira
(PSDB/MS)

Apresentação: 10/07/2024 14:54:17.000 - PLEN

EMP 752 => PLP 68/2024

EMP n.752



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248856149900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira e outros



* C D 2 4 8 8 5 6 1 4 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Dagoberto Nogueira)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD248856149900, nesta ordem:

- 1 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 10/07/2024 14:54:17.000 - PLEN
EMP 752 => PLP 68/2024

EMP n.752



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248856149900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira e outros